



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Teiefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO N.º 181/2021

Do: Setor de Licitação

Para: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Legalidade

Data: 07/11/2024

Ao seto Jurídico Minicipal, encaminho o pedido de ADITIVO de contrato, da empresa MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, objeto conforme especificações do Edital e Contrato.

Segue em anexo o pedido de aditivo, e demais documentos da empresa contratada.

Sendo assim, solicito a emissão de Parecer Jurídico de análise dos documentos e legalidade do pedido de ADITIVO.

Observação: contrato vence dia 12/11/2024.

Na certeza de ser atendido, fico no aguardo.

Atenciosamente,



Tiago dos Santos Rodrigues
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3144-1180 – CEP 86.385-000

Ao Setor de Licitações e Contratos
Assunto: Solicitação de aditivo - Contrato n.º 181/2021.

Prezados Senhores,

Solicito, por meio deste, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 181/2021, firmado com a empresa MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA., referente à Tomada de Preços n.º 09/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria junto ao Setor de Tributação e Agricultura.

O aditivo solicitado compreende:

1. Prorrogação de prazo: conforme a necessidade de continuidade dos serviços essenciais descritos no contrato original.
2. Reajuste de valor: conforme previsão contratual constante no item 14.3.2 do edital, com a aplicação da variação do INPC acumulada desde a data de vigência do contrato, em novembro de 2021, até setembro de 2024. O reajuste proposto pela empresa é de 12,41%, resultando em um valor mensal de R\$7.166,66 (anual de R\$86.000,00), estando dentro do índice acumulado de 15,26%, conforme dados atualizados pelo IBGE.

A documentação deverá ser elaborada com base nos dados apresentados e em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente aplicável, e da Lei n.º 14.133/2021, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo ao interesse público.

Solicito, ainda, que sejam observadas todas as formalidades legais para a tramitação e publicação do termo aditivo, respeitando os prazos administrativos e legais.

Agradeço antecipadamente pela atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS
Data: 05/11/2024 09:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3144-1180 – CEP 86.385-000

193
g

Anexo I - Justificativa

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de aditivo ao contrato 181/2021.

I. Introdução;

- a. A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a legalidade do aditivo de prazo e valor para o Contrato Administrativo n.º 181/2021, firmado com a empresa MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria especializada junto ao Setor de Tributação e Agricultura da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, conforme especificado na Tomada de Preços n.º 09/2021. Considerando a continuidade e qualidade dos serviços prestados, torna-se imprescindível o atendimento ao reajuste solicitado pela contratada, bem como a prorrogação do prazo contratual, conforme estabelecido na legislação vigente e no próprio edital.

II. Fundamentação Legal;

- a. O pleito de reajuste segue estritamente o disposto no item 14.3.2 do Edital da Tomada de Preços n.º 09/2021, que prevê a possibilidade de atualização dos valores contratuais de acordo com a variação dos índices econômicos, notadamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicada subsidiariamente conforme o regime de transição da Lei n.º 14.133/2021, autoriza o reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- b. Conforme os dados atualizados do IBGE, a variação acumulada do INPC desde a assinatura do contrato, em novembro de 2021, até setembro de 2024, foi de 15,26%. O reajuste proposto pela empresa, no montante de 12,41%, está abaixo da correção inflacionária acumulada, evidenciando que o valor solicitado não excede os parâmetros legais e regulamentares. Além disso, a legalidade da atualização é reforçada pelo princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

III. Necessidade e Justificativa do Aditivo de Prazo e Valor;

- a. O objeto contratual refere-se à execução de serviços altamente especializados, voltados para a estruturação e promoção da Nota Fiscal do Produtor Rural e a formação de banco de dados imprescindível para a conferência de valores declarados por empresas. Os serviços abrangem ainda o acompanhamento e orientação junto a escritórios de contabilidade, visando o correto preenchimento de documentos fiscais obrigatórios, e a realização de recursos perante órgãos estaduais. Trata-se, portanto, de uma atividade de extrema relevância para a arrecadação municipal e para a conformidade das obrigações fiscais e tributárias.
- b. Desde a celebração do contrato, em novembro de 2021, os serviços foram executados com excelência, trazendo melhorias significativas na gestão tributária e no controle da produção rural. No entanto, diante da inflação acumulada no período e da necessidade de manutenção da qualidade e eficácia dos serviços, faz-se necessário o reajuste dos valores contratuais. A defasagem dos valores originais impactaria a capacidade da empresa contratada em manter o nível de especialização e o suporte técnico atualmente prestados.

IV. Compatibilidade com o Mercado;

- a. A atualização de 12,41% no valor mensal, passando de R\$6.375,00 para R\$7.166,66, resulta em um novo valor anual de R\$86.000,00, compatível com o mercado de consultoria tributária especializada. Pesquisa prévia realizada demonstra que o valor ajustado está adequado à realidade do setor, especialmente considerando o grau de especialização exigido e a abrangência dos serviços prestados. Cabe ressaltar que o reajuste encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3144-1180 – CEP 86.385-000

19/11
g

respaldo no índice inflacionário oficial, reforçando que não se trata de um aumento arbitrário, mas sim de uma necessidade decorrente das variações econômicas.

V. Conclusão.

- a. Diante do exposto, a formalização do aditivo de prazo e valor é necessária para garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais ao Setor de Tributação e Agricultura, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. O reajuste solicitado está em conformidade com as cláusulas contratuais e com as normas aplicáveis, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras do contrato e preservando o interesse público.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS
Data: 05/11/2024 09:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3144-1180 – CEP 86.385-000

155
g

MEMORANDO

Exmo. Senhor
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para a realização do aditivo ao contrato administrativo N°181/2021 que tem como objeto a contratação da empresa MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, para a contratação de serviços de consultoria junto ao setor de tributação e agricultura.

A presente solicitação fundamenta-se nos documentos em anexo que verifica a legalidade do processo.

Assim, solicitamos a autorização para a realização processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à realização do aditivo.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS
Data: 05/11/2024 09:17:24-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário Municipal de Finanças

Barra do Jacaré, 31 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Pedido de Orçamento

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como a 14.133/21, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, venho por meio deste ofício solicitar a apresentação de orçamento para a prestação de serviços de consultoria junto ao setor de tributação e agricultura conforme modelo em anexo.

Solicitamos que o orçamento apresentado inclua detalhes sobre os valores unitários, bem como informações sobre prazos de entrega, conversões, treinamentos, condições de pagamento e garantia dos produtos ou serviços ofertados.

Reforçamos que, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, a apresentação do orçamento não implica na obrigatoriedade de contratação, sendo apenas um instrumento de pesquisa e análise para subsidiar a futura tomada de decisão da Administração Pública.

Adicionalmente, gostaríamos de ressaltar que, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o orçamento apresentado por sua empresa terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Desta forma, a Administração Pública poderá, durante esse prazo, utilizar os parâmetros apresentados dos produtos ou serviços orçados para cálculos de estimativa do valor de referência da contratação, observando as condições e os valores apresentados em seu orçamento.

Solicitamos a gentileza de enviar o documento em resposta a esta solicitação o mais breve possível, com prazo até o dia 04 de novembro de 2024, através do e-mail financas@barradojacare.pr.gov.br.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração. Em caso de dúvidas ou para mais esclarecimentos, favor entrar em contato conosco pelos meios de comunicação informados no cabeçalho deste documento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS
Data: 05/11/2024 08:53:22-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças

Barra do Jacaré, 28 de outubro de 2024.



**MS CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA**
CNPJ: 29.077.447/0001-40

197
e

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR

E A EMPRESA M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALOR

As partes contratantes, já qualificadas no instrumento de Contrato N° 181/2021 comum acordo, e em face dos permissivos legais constantes no parágrafo 1°, do art. 57 da lei n° 8.66/93 (Estatuto das Licitações), Vem por meio desta Solicitar o Termo Aditivo de Prazo de 12 (doze) meses do Contrato Tomada de Preços n°181/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRAZO.

A Empresa M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA inscrita no CNPJ nº 29.077.447/0001-40, Município de Tibagi – PR através do Termo Aditivo, tem por objeto o acréscimo do Prazo de 12 (doze) meses do Contrato Tomada de Preços n°181/2021, objetivando incrementar o IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) do ICMS, para orientações, treinamentos, acompanhamento e monitoramento do Departamento Tributário, objetivando incrementar o IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) do ICMS para o Departamento Tributário do Município da Barra do Jacaré, Estado do Paraná e Prestação de Serviço de consultoria junto ao setor de tributação e agricultura na estruturação e promoção da nota fiscal do produtor rural, para a formação de banco de dados utilizados na conferência dos valores declarados pelas empresas; Acompanhamento junto aos escritórios de contabilidade e contadores, em relação ao correto preenchimento da EFD-Escrituração Fiscal Digital e DEFIS -Declaração de Informação Socio econômicas e Fiscais e a orientação na realização de recursos junto as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, IBGE e INCRA e Locação e Implantação de Sistema Software para orientações,

Rua Coronel Espirito Santo, S/N, Lado 1019 - Sala, Centro - Tibagi/PR

SITE: msassessoria tributaria.com

198
9



**MS CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA**
CNPJ: 29.077.447/0001-40

treinamentos, acompanhamentos e monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretária do Estado e Abastecimento) para o aumento do Valor Adicionado total no município de Barra do Jacaré – Pr.

Tibagi – PR, 28 de Outubro de 2024.

Certos de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

M S CONSULTORIA Assinado de forma digital
TRIBUTARIA por M S CONSULTORIA
TRIBUTARIA
LTDA:2907744700140
Dados: 2024.10.28
0140 11:06:04 -03'00"

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS

M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

29.077.447/0001-40

MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

**Rua Coronel Espirito Santo, S/N,
Lado 1019 - Sala, Centro – 84300-000**

TIBAGI - PR

Rua Coronel Espirito Santo, S/N, Lado 1019 - Sala, Centro - Tibagi/PR


SITE: msassessoriatributaria.com

Solicitação de Aditivo do Contrato n° 181/2021

139
g



De MS SERVIÇOS E TREINAMENTOS <ms_consultoria18@outlook.com>
Para finanzas@barradojacare.pr.gov.br <finanzas@barradojacare.pr.gov.br>
Data 28/10/2024 11:18

 Solicitação de Aditivo Barra do Jacare 2024.pdf (~880 KB)

Bom Dia,

Segue em anexo a Solicitação de Aditivo do Contrato n°181/2021 da empresa M.S. Consultoria Tributária Ltda com o CNPJ n°29.077.447/0001-40,

Qualquer duvidas estamos à disposição,

Att,
Rayane



M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS | Diretor Administrativo.

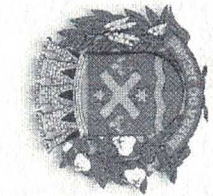
WhatsApp: (42) 9843-1062

email: ms_consultoria18@outlook.com

site: <https://msassessoria tributaria.com>

Avenida Manoel das Dores, n°961, Centro/

TIBAGI - PR / CEP 84.300-000



Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
 Rua Rui Barbosa, 96 - Centro, Barra do Jacaré/PR
 CNPJ 76.407.568/0001-93



Mapa Comparativo de Preços

Item	Descrição do item	Unid.	Qtd.	ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA	OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA	MUNICIPIO DE PIRAPETINGA	MUNICIPIO DE NARANDIBA	MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	Valor Médio
1	Prestação de serviços de consultoria junto ao setor tributário e agricultura	mês	12	R\$ 8.958,33	R\$ 8.183,33	R\$ 9.800,00	R\$ 8.249,00	R\$ 7.166,66	R\$ 8.797,67

Responsável pela Coleta Roger Adam Braian de Araujo Santos

Barra do Jacaré, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS
 Data: 05/11/2024 09:53:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roger Adam Braian de Araujo Santos
 Secretário de Finanças

200



209

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

À Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR

Empresa: M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

Endereço: Rua Coronel Espirito Santo, S/N, Lado 1019 - Sala, Centro.

Cidade: Tibagi - Paraná

Telefone: (42) 99843-1062

Responsavel: Murilo Sampaio dos Santos

E-Mail: ms_consultoria18@outlook.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO E MONITORAMENTO, OBJETIVANDO INCREMENTAR RECURSOS ATRAVÉS DA SEFA (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA) PERANTE A SEAB (SECRETARIA DE ESTADO E ABASTECIMENTO) VISANDO O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO NA AGRICULTURA, E CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ (UNT)	R\$ (TOTAL)
01	Empresa especializada para orientações, treinamentos, acompanhamento e monitoramento do Departamento Tributário, objetivando incrementar o IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) do ICMS para o Departamento Tributário do Município da Barra do Jacaré, Estado do Paraná e Prestação de Serviço de consultoria junto ao setor de tributação e agricultura na estruturação e promoção da nota fiscal do produtor rural, para a formação de banco de dados utilizados na conferência dos valores declarados pelas empresas; Acompanhamento junto aos escritórios de contabilidade e contadores, em relação ao correto preenchimento da EFD- Escrituração Fiscal Digital e DEFIS -Declaração de Informação Socio econômicas e Fiscais e a orientação na realização de recursos junto as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, IBGE e INCRA e Locação e Implantação de Sistema Software para orientações, treinamentos, acompanhamentos	12	Mensal	7.166,66	86.000,00



**CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40**

202
9

e monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretária do Estado e Abastecimento) para o aumento do Valor Adicionado total no município de Barra do Jacaré – Pr.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

VALOR MENSAL: 7.166,66 (sete mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Serviços: 12 (doze) meses.

Tibagi – Pr, 31 de Outubro de 2024.

M S
CONSULTORIA
TRIBUTARIA
LTDA:29077447
000140

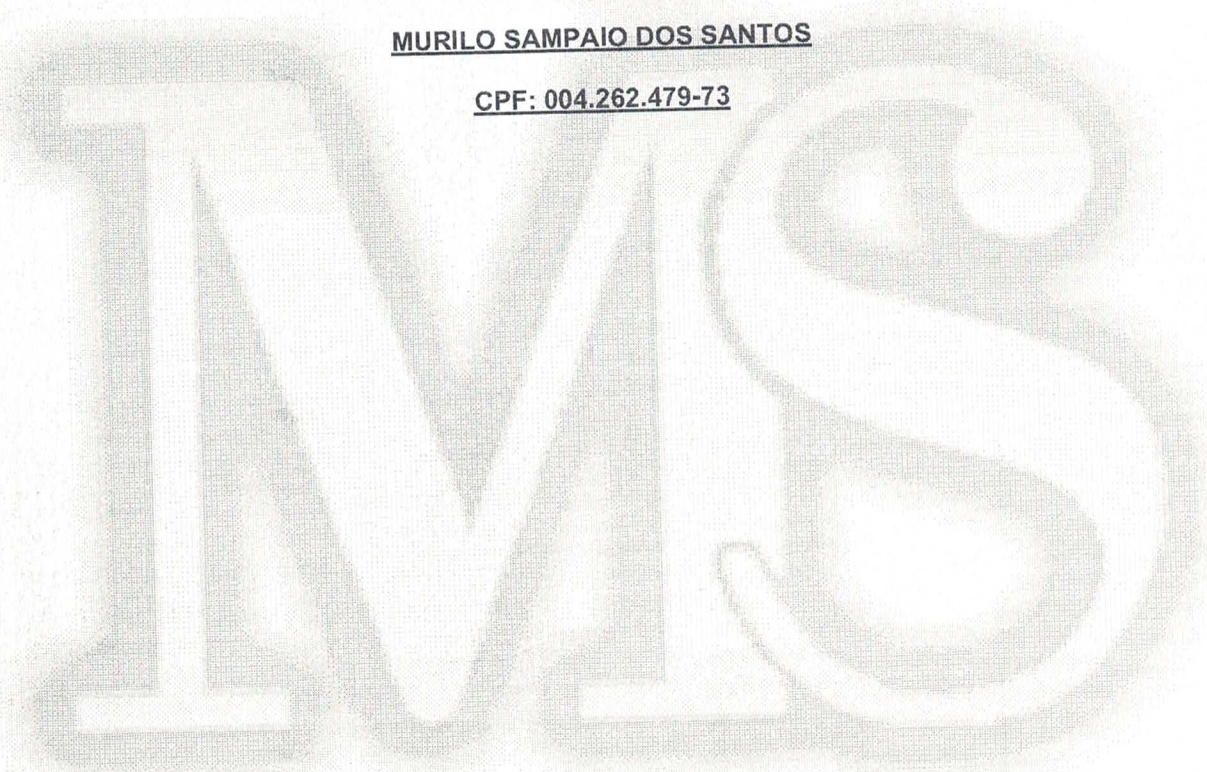
Assinado de forma
digital por M S
CONSULTORIA
TRIBUTARIA
LTDA:29077447000140
Dados: 2024.10.31
14:00:19-03'00'

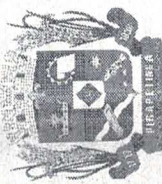
M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS

CPF: 004.262.479-73





PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Dados do contrato

Número do contrato: 29

Data da assinatura: 17/01/2024

Veículo de publicação: QUADRO DE AVISOS

Vigência inicial: 17/01/2024

Tipo de contrato: Contratos de Serviços

Número do processo: 9

Modalidade: Inexigibilidade

Contratado: URBITECH CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Valor: R\$ 117.600,00

Representante: BRÁULIO MARCIANO LOPES

Signatário do contrato: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Objeto do contrato: PRESTAÇÃO SERVIÇO - consultoria tributária, com vistas a consultar, treinar e indicar aos agentes fiscais os fatos geradores dos Tributos Municipais, bem como analisar os créditos tributários sobre as operações realizadas no território do Município, além de conduzir serviços para atualização legislativa, principalmente do CTM - Código Tributário Municipal e preço público.

Forma de pagamento: 30 DIAS

Forma de fornecimento: MENSAL

Prazo de execução: 12

Tipo de garantia: Sem Garantia

Multa rescisória: 5%

Multa inadimplemento: 1%

Ano do contrato: 2024

Data da publicação: 17/01/2025

Vigência final: 17/01/2025

Subtipo de contrato: Fornecimento de Serviços

Ano do processo: 2024

Natureza do Procedimento: SC - Solicitação Comum

2025

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL

207
9



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR

Em atendimento a vossa solicitação segue anexo nosso orçamento de preços dos serviços
Conforme constam no OBJETO abaixo:

Empresa:	ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA
CNPJ:	10.548.288/0001-97
Endereço:	Rua Florianópolis,, nº 391, Sala II (Piso Superior), Zona 02.
Cidade:	Cianorte/PR
Telefone:	(44) – 9.9935-1882
E-Mail:	amam_fpm@hotmail.com

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO E MONITORAMENTO, OBJETIVANDO INCREMENTAR RECURSOS ATRAVÉS DA SEFA (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA) PERANTE A SEAB (SECRETARIA DE ESTADO E ABASTECIMENTO) VISANDO O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO NA AGRICULTURA, E CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ (UNT)	R\$ (TOTAL)
01	Empresa especializada para orientações, treinamentos, acompanhamento e monitoramento do Departamento Tributário, objetivando incrementar o IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) do ICMS para o Departamento Tributário do Município da Barra do Jacaré, Estado do Paraná e Prestação de Serviço de consultoria junto ao setor de tributação e agricultura na estruturação e promoção da nota fiscal do produtor rural, para a formação de banco	12	Pagamento Mensal	8.958,33	107.500,00

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL

208g



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

de dados utilizados na conferência dos valores declarados pelas empresas; Acompanhamento junto aos escritórios de contabilidade e contadores, em relação ao correto preenchimento da EFD-Escrituração Fiscal Digital e DEFIS - Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais e a orientação na realização de recursos junto as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, IBGE e INCRA e Locação e Implantação de Sistema Software para orientações, treinamentos, acompanhamentos e monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretária do Estado e Abastecimento) para o aumento do Valor Adicionado total no município de Barra do Jacaré – Pr.				
VALOR TOTAL			8.958,33	107.500,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Serviços: 12 (doze) meses.

Cianorte – Pr, 31 de Outubro de 2024.

**ALOCIR GOMES
DOMICIANO
LTDA:105482880
00197**

Assinado de forma digital
por ALOCIR GOMES
DOMICIANO
LTDA:10548288000197
Dados: 2024.10.31
14:43:24 -03'00'

**ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA
CNPJ: 10.548.288/0001-97
ALOCIR GOMES DOMICIANO
CPF: 238.716.609-49**

ORÇAMENTO - IPM/ICMS - ALOCIR

209
9



De amam fpm <amam_fpm@hotmail.com>
Para finanzas@barradojacare.pr.gov.br <finanzas@barradojacare.pr.gov.br>
Data 31/10/2024 14:46

Orçamento Barra do Jacaré - alocir 2024.pdf (~219 KB)

Olá, boa tarde

Segue anexo nosso orçamento dos serviços pertinentes do IPM-ICMS

Abs

Alocir

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ Nº 10.548.288/0001-97

RUA, FLORIANÓPOLIS Nº 391- SALA 02 CASA PISO SUPERIOR, ZONA 2, CEP 87.200-344 - FONE (44)99935-1882 - CIANORTE / PR
EMAIL: AMAM_FPM@HOTMAIL.COM

ORÇAMENTO COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DA BARRA DO JACARÉ - PR

Empresa: Omar Manoel Roberto & Cia Ltda - Me
CNPJ: 05.688.077/0001-10
Endereço: Praça Frei Mathias de Genova, 01 - Centro
Cidade: Santana do Itararé - Pr
Telefone: (43) 99916-7270
Responsavel: Omar Manoel Roberto
E-Mail: datasistem.net.br@hotmail.com

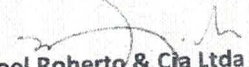
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ (UNT)	R\$ (TOTAL)
01	Empresa especializada para orientações, treinamentos, acompanhamento e monitoramento do Departamento Tributário, objetivando incrementar o IPM (INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO) do ICMS para o Departamento Tributário do Município da Barra do Jacaré, Estado do Paraná e Prestação de Serviço de consultoria junto ao setor de tributação e agricultura na estruturação e promoção da nota fiscal do produtor rural, para a formação de banco de dados utilizados na conferência dos valores declarados pelas empresas; Acompanhamento junto aos escritórios de contabilidade e contadores, em relação ao correto preenchimento da EFD-Escrituração Fiscal Digital e DEFIS -Declaração de Informação Socio econômicas e Fiscais e a orientação na realização de recursos junto as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, IBGE e INCRA e Locação e Implantação de Sistema Software para orientações, treinamentos, acompanhamentos e monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretária do Estado e Abastecimento) para o aumento do Valor	12	Pagamento Mensal	8.183,33	98.200,00

211
Ø

	Adicionado total no município de Barra do Jacaré – Pr.				
VALOR TOTAL				8.183,33	98.200,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Serviços: 12 (doze) meses.

Santana do Itararé – Pr, 31 de Outubro de 2024.


Omar Manoel Roberto & Cia Ltda - Me
CNPJ: 05.688.077/0001-10

Proposta

212
9



De Omar Manoel Roberto e Cia Ltda ME Desenvolvimento e Locação de Softwares <datasistem.net.br@hotmail
Para financas@barradojacare.pr.gov.br <financas@barradojacare.pr.gov.br>
Data 01/11/2024 07:46

PropostaBarra2024-2.pdf (~1,7 MB) PropostaBarra2024-1.pdf (~2,7 MB)

Bom dia,

Segue proposta.

Att. Omar



OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME

Atividade econômica principal

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividades econômicas secundárias

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

OMAR MANOEL ROBERTO | Founder & Diretor Administrativo

WhatsApp: (43) 99916.7270

datasistem.net.br@hotmail.com

Skype ID: omarroberto@hotmail.com



Não contém vírus www.avast.com

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA****CNPJ: 29.077.447/0001-40****NIRE 412.09477290**

Pelo presente instrumento particular, o abaixo - assinado:

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/12/1979, portador da **CIRG nº 8.344.831-8**, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do **CPF nº 004.262.479-73**, residente e domiciliado à Rua Ernesto Kugler, nº 630, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84.300-000, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob a razão Social de "**MS Consultoria Tributária Ltda**", inscrita na **Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR** sob **NIRE 412.09477290** em 21/08/2020 e no **CNPJ** sob nº **29.077.447/0001-40**, resolve alterar e consolidar o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede passará a ser à Rua Coronel Espirito Santo, nº 1007, Anexo 1, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as alterações ora ajustadas, consolida - se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA****CNPJ: 29.077.447/0001-40****NIRE 412.09477290**

Pelo presente instrumento particular, o abaixo - assinado:

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/12/1979, portador da **CIRG nº 8.344.831-8**, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do **CPF nº 004.262.479-73**, residente e domiciliado à Rua Ernesto Kugler, nº 630, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84.300-000, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob a razão Social de "**MS Consultoria Tributária Ltda**", inscrita na **Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR** sob **NIRE 412.09477290** em 21/08/2020 e no **CNPJ** sob nº **29.077.447/0001-40**, resolve alterar e consolidar o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade empresarial gira sob a Razão Social de "**MS Consultoria Tributária Ltda**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, totalmente subscrito e já integralizado em moeda corrente do País pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: A sociedade empresarial tem sua sede e foro à Rua Coronel Espirito Santo, nº 1007, Anexo 1, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84.300-000.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA****CNPJ: 29.077.447/0001-40****NIRE 412.09477290**

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: A sociedade empresarial tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, RECADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS EM MUNICÍPIOS, CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO DE IPTU E ISS, SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ICMS, SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, VENDA E LOCAÇÃO DE SOFTWARES, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA EDUCACIONAL, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES, TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio componente declara, sob as penas da Lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FILIAIS: Poderá abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo seu sócio componente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO: O sócio componente declara que a atividade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º da mencionada lei. (art 3ª, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Tibagi, 27 de Setembro de 2023.

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS



215
e

ASSINATURA ELETRÔNICA

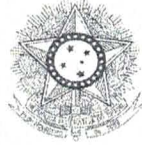
Certificamos que o ato da empresa M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00426247973	MURILO SAMPAIO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2023 10:32 SOB Nº 20236772830.
PROTOCOLO: 236772830 DE 28/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314313820. CNPJ DA SEDE: 29077447000140.
NIRE: 41209477290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/09/2023.
M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.077.447/0001-40
Certidão n°: 46124080/2024
Expedição: 01/07/2024, às 13:03:24
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.077.447/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035109512-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.077.447/0001-40**
Nome: **SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

218
9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:51 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **69DE.D44A.4FBC.465E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

219
Q

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.077.447/0001-40
Razão Social: MURILO SAMPAIO DOS SANTOS ASSESSORIA ME
Endereço: AV MANOEL DAS DORES 961 SALA 1 / CENTRO / TIBAGI / PR /
84300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408554964486028

Informação obtida em 30/10/2024 08:47:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE **Certidão N°: 7213 / 2024**
Código de Autenticação: 6B4C8256B089263378FFD5982860E54B
CGCM: 2723824

CNPJ/CPF: 29.077.447/0001-40
Nome: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Endereço/Número: AV Manoel Das Dores, N°961

Bairro: Centro

Complemento:

Município: Tibagi : PR **CEP:** 84300000

Requerente: M S CONSULTORIA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Tibagi, 31 de outubro de 2024

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua **AUTENTICIDADE** utilize o código informado acima. Acesse <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento> na opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 163/2024

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aditivo do contrato administrativo 181/2021, referente a TP 09/2021.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo do contrato administrativo 181/2021, referente a TP 09/2021.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

04.123.0004.2021 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	01940	ea.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 07 de novembro de 2024

LUCAS NASCIMENTO

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

223
D

PARECER JURÍDICO Nº 282/2024

Objeto do Parecer: Terceiro Termo Aditivo – Prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses;

Licitação Originária: Tomada de Preços nº 09/2021

Contrato Originário: nº 181/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças acerca da possibilidade de prorrogação do contrato administrativo 181/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em orientações, treinamento e monitoramento, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda) perante a SEAB (Secretaria de Estado e Abastecimento) visando o aumento do valor adicionado na Agricultura e controle da produção primária.

Há, ainda, o pedido de reajuste do valor do contrato.

O procedimento administrativo veio a esta advogada pública com os seguintes documentos: (i) termo do pedido de renovação do contrato com sua devida justificativa; (ii) orçamentos do objeto requerido; (iii) Documentação da empresa MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA; (iv) autorização do gestor; (vi) parecer contábil nº 163/2024; (vii) encaminhamento deste aditivo contratual por parte do Setor de Licitações a este Setor Jurídico.

É o relatório.

2. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Da Possibilidade Jurídica do Pedido

O pedido de renovação contratual é juridicamente possível, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Adviana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

224
9

A Lei 8.666/93, permite expressamente que a prestação de serviços contínuos pode ser renovada, desde que limitada a sessenta meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Deve ser observado ainda os parágrafos do artigo 57 que determinam:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Dito isso, é legalmente possível realizar prorrogações em contratos executados de forma contínua, como é o presente serviço, limitado, porém, a sessenta meses. Considerando que o contrato foi assinado em 12/11/2021, e fora prorrogado duas vezes, tem-se aproximadamente 36 meses de duração, sendo juridicamente permitida a prorrogação por mais 12 meses (totalizando 48 meses).

A sociedade comprovou sua habilitação jurídica ao apresentar contrato social em vigor; comprovou regularidade trabalhista mediante a apresentação de certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; comprovou sua regularidade fiscal mediante a apresentação de Certidão de regularidade fiscal para com a Receita Estadual, Federal e Municipal de sua sede; comprovou a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2. Reajuste do valor do contrato

Foi realizado pedido expresso para que o valor do contrato seja reajustado pelo índice INPC acumulado desde a data de vigência do contrato, em novembro de 2021, até

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

225
D

setembro de 2024, conforme previsão do Edital de Tomada de Preços 09/2021, no item 14.3.2, que prevê expressamente: "Em caso de aditivo para prorrogação de prazo, poderá haver reajuste em conformidade com as variações do INPC".

Tal pedido merece prosperar, diante da expressa previsão no Edital do índice de reajuste, sendo, inclusive, desnecessária a celebração de aditamento para esta finalidade, podendo ser registrado por simples apostila, nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O percentual de reajuste indicado pela empresa encontra-se dentro dos parâmetros definidos pelo IBGE, conforme correção feita pela Calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2021
Data final	09/2024
Valor nominal	R\$ 76.500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,15267040
Valor percentual correspondente	15,267040 %
Valor corrigido na data final	R\$ 88.179,29 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Adriana



226
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

3. DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES

O contrato ora em análise trata de um objeto extremamente técnico, que foge dos conhecimentos desta advogada pública que a esta subscreve. Diante disto, temos que o presente parecer jurídico trata apenas da viabilidade legal da renovação contratual. Tudo o mais deve ser analisado pelo setor / secretaria competente, bem como pelo fiscal do contrato.

Além do mais, a procuradora não analisou a documentação anterior a este aditivo contratual, como a licitação, o contrato e aditivos anteriores.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, o pedido, salvo melhor juízo, está dentro das exigências fixadas na Lei nº 8.666/93. Sendo a análise das características técnicas do pedido de responsabilidade do setor / secretaria responsável pela gestão do contrato.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

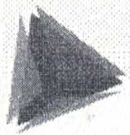
É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 08 de novembro de 2024

ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO

OAB/PR 82.310 - Advogada Pública

227
9



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29077447000140

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

228
9



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00426247973

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CPF/CNPJ: 29.077.447/0001-40

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:08:27 do dia 08/11/2024 , com validade até o dia 08/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6lNjzKbfQk1xHYPEkWer

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2021**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a empresa **M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.077.447/0001-40, com sede na Av. Manoel das Dores, n.º 961, Centro, Sala 1, Tibagi/PR, CEP: 84.300-000, representada por **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, RG n.º 8.344.831-8, SSP-PR e CPF/ME n.º 004.262.479-73. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8.666/93, resolve promover o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 181/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural. Prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento/ monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do ICMS, compreendendo: -locação e implantação de sistema - software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) Município de Barra do Jacaré, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas. As demais especificações encontra-se no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor com o reajuste do INPC acumulado de 12,41% sobre o valor aditivo anterior de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), totaliza no valor de **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais) para este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato n.º 181/2021 fica aditivado o período de mais 12 (doze) meses de vigência e execução.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

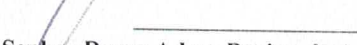
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

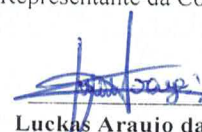
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de novembro de 2024.


EDIMAR DE FREITAS ALBINETI
Prefeito Municipal

M S CONSULTORIA
TRIBUTARIA
LTDA:29077447000140
Assinado de forma digital por M S
CONSULTORIA TRIBUTARIA
LTDA:29077447000140
Dados: 2024.11.11 08:20:29 -03'00'
MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos
Sec. Municipal de Finanças / Fiscal do Contrato
CPF: 072.608.569-39


Lucas Araujo da Silva
Dir. Departamento Administrativo
CPF: 126.854.189-38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 181/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA: M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.077.447/0001-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural. Prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento/ monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do ICMS, compreendendo: -locação e implantação de sistema - software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) Município de Barra do Jacaré, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas. As demais especificações encontra-se no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor com o reajuste do INPC acumulado de 12,41% sobre o valor aditivo anterior de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), totaliza no valor de **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais) para este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato n.º 181/2021 fica aditivado o período de mais 12 (doze) meses de vigência e execução.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de novembro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI	MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos	Lucas Araujo da Silva
Sec. Municipal de Finanças / Fiscal do Contrato	Dir. Departamento Administrativo

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:77FF214C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2024. Edição 3152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>